



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1469, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 39 e 180 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.002388/2020-44, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Diretor de Compras – PDC, como ferramenta institucional de planejamento bianual para aquisições do DNIT na forma do anexo desta portaria.

Parágrafo Primeiro - O PDC será constituído por compras e serviços do orçamento vigente e do ano seguinte, separadas por exercício, condicionado ao limite orçamentário disponibilizado e planejado para cada unidade.

Parágrafo Segundo. As unidades deverão utilizar como limite planejado o limite do orçamento vigente adicionado da estimativa de IPCA definida pelo Banco Central para o período equivalente.

Parágrafo Terceiro. As unidades poderão solicitar extralimite devidamente justificado em razão de situações ou ocorrências excepcionais.

Art. 2º Determinar que todas as Unidades Descentralizadas deverão aprovar seu PDC até 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único. O PDC deverá ser enviado para a Diretoria de Administração e Finanças até 7 (sete) dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

MARCIO LIMA MEDEIROS

PLANO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES-PDC

APRESENTAÇÃO

O planejamento estratégico das organizações possui diversas camadas que, executadas de forma sincronizada, permitem o alcance dos objetivos estabelecidos para o seu período de duração. Daí a importância de serem enviados os esforços necessários para que as metas e os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

Para que a missão institucional possa ser efetivamente cumprida, os demais componentes do mapa estratégico precisam ser executados de forma alinhada, possibilitando assim que, de forma incremental, os propósitos sejam alcançados.

Nessa vertente, entende-se que para viabilizar o pleno exercício da Autarquia, é indispensável que sejam disponibilizados recursos tecnológicos adequados, mobiliário condizente com a necessidade, serviços de manutenção compatíveis com a infraestrutura existente e estrutura física compatível com a dimensão do negócio central do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Essas atividades, entendidas como incrementais ou de suporte ao negócio central, são, via de regra, prestadas por meio de execução indireta, ou seja, são realizados procedimentos licitatórios que resultam na contratação de empresas que as executam, cabendo à administração adotar os meios necessários para que haja a adequada especificação de sua necessidade (fase de planejamento) e acompanhamento efetivo do objeto contratado (fase de fiscalização).

Os procedimentos licitatórios são os meios adotados pelo Poder Público, para viabilizar a contratação de empresas para fornecimento de bens ou contratações de serviços que objetivam o atendimento de suas necessidades.

Como decorrência dessas contratações, um terceiro especializado no negócio pretendido é o responsável pela execução do objeto, cabendo ao Poder Público realizar os respectivos pagamentos, observando-se os valores alcançados no certame.

Para que se tenha uma dimensão, tanto no plano da estimativa orçamentária, quanto no tocante ao volume de demandas que serão licitadas ao longo do exercício, a constituição de um planejamento de contratações e aquisições é medida imperativa.

Sob esse prisma, o propósito é que por meio desse planejamento sejam mapeadas todas as necessidades de contratações e aquisições do DNIT para o biênio seguinte, excetuando-se apenas aquelas cujos valores sejam inferiores aos limites estabelecidos para processos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

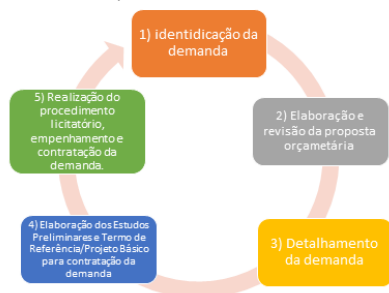
E nessa esteira, a constituição do presente Plano Diretor de Contratações – PDC é o instrumento que materializa o conjunto de demandas que serão licitadas ao longo dos exercícios vindouros.

Não se pode perder de vista que o PDC tem o propósito de aprimorar a capacidade de planejamento das unidades, de modo que suas demandas possam ser organizadas e os processos tempestivamente instruídos, a fim de que os esforços sejam oportunamente enviados para evitar que haja solução de continuidade aos objetos já pactuados ou descumprimento das datas prováveis para que os novos objetos já estejam licitados.

1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A metodologia de elaboração e execução do Plano Diretor de Contratações – PDC será constituída por um processo cíclico que envolve:

- Identificação da demanda;
- Previsão orçamentária para atendimento a essa demanda;
- Revisão da proposta orçamentária a fim de se identificar se haverá recurso suficiente para custeio da demanda;
- Detalhamento da demanda para viabilizar a publicação do PDC;
- Planejamento da contratação; e
- Contratação do bem ou serviço.



Operacionalmente, para fins de coleta dos dados, será aberto um processo, no qual será materializado o relacionamento da Diretoria de Administração e Finanças com cada Unidade. Nesse processo será inserido o modelo padronizado de planilha, bem como as orientações para seu preenchimento. Também serão realizadas pesquisas estruturadas e reuniões com cada unidade, apresentando possíveis alterações, bem como de acompanhamento à execução das demandas.

Já na seara procedimental, o PDC tem o propósito de ser um substrato da proposta orçamentária. Ou seja, cabe às unidades, a partir das demandas mapeadas quando da elaboração de seus planejamentos orçamentários, apresentar o detalhamento de seus projetos, adicionando informações como data limite para contratação/aquisição do objeto, data de envio dos estudos preliminares e termo de referência, definição e justificativa dos critérios de priorização de cada demanda, etc.

A partir das informações disponibilizadas pelas unidades em cada processo, será realizada a consolidação das demandas em cinco vertentes:

- Uma que trata da segmentação das **novas demandas** por unidade, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO I);
- Uma que trata das **demandas continuadas** por unidade, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO II);
- Uma que trata da **consolidação geral de demandas novas**, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO III);
- Uma que trata da **consolidação geral de demandas de serviços continuados**, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO IV); e
- Uma que trata de **todas as demandas de contratação e aquisição**, ordenadas por prioridade para toda a Autarquia (ANEXO V)

2. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

A partir do recebimento das informações detalhadas por cada Unidade, serão realizadas as verificações necessárias, a fim de se assegurar que todas as informações consideradas essenciais à constituição do planejamento estejam efetivamente disponibilizadas. As necessidades de correções serão registradas em cada processo e submetidas à ciência das unidades.

Fica definido, ainda, que para fins da consolidação do PDC, não serão promovidos ajustes nos parâmetros de prioridade atribuídos pela própria unidade às suas demandas. É pacífico, ainda, que as eventuais necessidades de revisão desses critérios serão identificadas a partir das discussões ocasionais que serão realizadas entre a Diretoria de Administração e Finanças e os responsáveis das unidades.

3. PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA DO PDC

Tendo por referência os valores estimados por cada unidade para as ações que foram inseridas no PDC, haverá a necessidade de créditos orçamentários em conformidade com os detalhes a seguir, por Unidade:

- Estimativa de recursos para novas contratações;
- Estimativa de recursos para demandas continuadas;
- Estimativa total da necessidade de recursos para demandas novas e continuadas.

4. INTERSECÇÃO DO PDC COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A execução do PDC 2020/2021 permitirá que bens e serviços sejam incorporados ou mantidos na estrutura do DNIT. Os itens nele contidos, contribuirão para que alguns dos objetivos contidos no planejamento estratégico do DNIT possam ser realizados.

De forma bastante visível, a execução do PDC contribui diretamente para o alcance dos seguintes resultados, considerando-se as dimensões contidas no mapa estratégico:



Tabela 1 – Metas e Indicadores de aquisições do DNIT

Objetivo Estratégico - Assegurar a celeridade e qualidade nas fiscalizações e contratações			
Iniciativa	Indicador	Meta	Área responsável
Transparência nas Compras	% de Compras do DNIT previstas publicadas na internet	Publicar 100% das compras na internet até março de 2020	Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL
Racionalização de Gastos administrativos	% de redução de despesa de custeio	Assegurar redução da despesa de custeio a partir de janeiro de 2019, considerando valores reais	Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG e Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
Assegurar competitividade nas licitações	Número de participantes com lances acima de 10% do menor valor	Realizar 100% das licitações com no mínimo 5 participantes com lances superiores em até 10% do menor valor até dezembro de 2020	Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL e áreas demandantes
Colegiada Virtual	% de aprovações virtuais de aquisições de média e baixa e complexidade	Aprovar 100% das compras de média e baixa complexidade de forma virtual até dezembro de 2020	Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG e Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
Capacitação/Certificação de agente de compras	Percentual e Agentes de Compras Certificados	Criar certificação de agente de compras públicas (Júnior, Pleno e Sênior) até agosto de 2020	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

As iniciativas, metas e indicadores do PDC tem por objetivo acompanhar e monitorar se as ações desenvolvidas estão contribuindo para o alcance do objetivo estratégico "assegurar a celeridade e qualidade nas fiscalizações e contratações" e da missão institucional do DNIT.

5. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPLEXIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS

As propostas para contratações e aquisições serão classificadas observando os seguintes critérios de complexidade para cada demanda:

I – Complexidade alta:

As propostas de complexidade alta deverão estar enquadradas na alínea "b", obrigatoriamente, e em pelo menos outras duas das elencadas abaixo.

- contratação ou aquisição com valor estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
- procedimento que contenha mais de 25 itens;
- contratações de serviços de natureza continuada; e
- aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

II – Complexidade média:

As propostas de complexidade média deverão estar enquadradas nas alíneas "a" e "b", dispostas abaixo.

- valor estimado entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive; e
- procedimento que contenha de 10 a 25 itens.

III – complexidade baixa:

As propostas de complexidade baixa deverão estar enquadradas na alínea "a", obrigatoriamente, e em, pelo menos, uma outra das elencadas abaixo.

- valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte; e
- serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho).

Já na esteira da priorização, a classificação do nível de prioridade das demandas de compras e contratações, pela unidade solicitante, para fins de preenchimento do Anexo I, deverá observar os seguintes critérios e pontuações identificadas neste artigo, que deverão ser multiplicadas para o alcance do resultado final:

I – Relevância: relação entre a demanda e o impacto para as ações do DNIT:

- extremamente relevante: 5 pontos;
- muito relevante: 4 pontos;

- c) relevante: 3 pontos;
- d) pouco relevante: 2 pontos;
- e) sem relevância: 1 ponto;

II – Urgência: tempo disponível e necessário para resolver o problema; meses do ano em curso, em observância ao princípio orçamentário da anualidade:

- a) precisa de ação imediata: 5 pontos;
- b) precisa de ação prioritária: 4 pontos;
- c) precisa de ação no menor tempo possível: 3 pontos;
- d) pouco urgente: 2 pontos;
- e) pode esperar: 1 ponto;

III – Tendência: potencial de crescimento do problema em razão da não aquisição:

- a) vai piorar rapidamente: 5 pontos;
- b) vai piorar no curto prazo: 4 pontos;
- c) vai piorar: 3 pontos;
- d) vai piorar no longo prazo: 2 pontos;
- e) nada vai mudar: 1 ponto.

Após a priorização por pontos, a unidade deverá classificar os projetos conforme a seguinte Margem de Priorização ABC:

1. Compras Tipo A: 20% das compras mais prioritárias
2. Compras Tipo B: 30% das compras mais prioritárias
3. Compras Tipo C: 50% das compras mais prioritárias

As pontuações atribuídas deverão refletir, necessariamente, a classificação dentro da Margem de Priorização ABC, sendo as notas mais altas no Tipo A e as baixas no Tipo C.

O não envio dos Estudos Preliminares/Termo de Referência no prazo pactuado implicará na realocação de recursos conforme a prioridade.

A aplicação desses critérios aos procedimentos licitatórios orienta o gestor no processo de tomada de decisões estratégicas, notadamente no que concerne ao tempo adequado de melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e orçamentários, além de possibilitar a adoção de medidas preventivas atinentes aos riscos que envolvem cada objeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores informados para cada contratação, bem como os quantitativos informados pelas unidades, são estimativos e poderão sofrer variações, objetivando sua melhor adequação aos recursos orçamentários que forem disponibilizados, além das características intrínsecas do mercado, a serem identificadas quando da instrução de cada processo de contratação/aquisição.

Nesse sentido, os procedimentos licitatórios poderão alcançar valores distintos daqueles estimados para cada demanda, considerando-se a realidade do mercado, as características de cada objeto e a atratividade das demandas pelas empresas que atuam no segmento relativo a cada contratação/aquisição.

O Plano Anual de Contratações-PAC 2021 do DNIT deverá ser elaborado tendo por base o PDC 2020.

ANEXO 1 – DEMANDAS NOVAS SEGMENTADAS POR DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS					
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C

ANEXO IV – DEMANDAS CONTINUADAS - GERAL					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C

ANEXO V – TODAS AS DEMANDAS - GERAL					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lima Medeiros, Diretor de Administração e Finanças**, em 13/03/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5192091** e o código CRC **0EB37E56**.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



PORTARIA Nº 1469, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 39 e 180 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicada no D.O.U. de 12/05/2016, e tendo em vista o constante do processo nº 50600.002388/2020-44, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR** o Plano Diretor de Compras – PDC, como ferramenta institucional de planejamento bianual para aquisições do DNIT na forma do anexo desta portaria.

Parágrafo Primeiro - O PDC será constituído por compras e serviços do orçamento vigente e do ano seguinte, separadas por exercício, condicionado ao limite orçamentário disponibilizado e planejado para cada unidade.

Parágrafo Segundo. As unidades deverão utilizar como limite planejado o limite do orçamento vigente adicionado da estimativa de IPCA definida pelo Banco Central para o período equivalente.

Parágrafo Terceiro. As unidades poderão solicitar extralimite devidamente justificado em razão de situações ou ocorrências excepcionais.

Art. 2º Determinar que todas as Unidades Descentralizadas deverão aprovar seu PDC até 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único. O PDC deverá ser enviado para a Diretoria de Administração e Finanças até 7 (sete) dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

PLANO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES-PDC

APRESENTAÇÃO

O planejamento estratégico das organizações possui diversas camadas que, executadas de forma sincronizada, permitem o alcance dos objetivos estabelecidos para o seu período de duração. Daí a importância de serem envidados os esforços necessários para que as metas e os objetivos estabelecidos sejam alcançados.

Para que a missão institucional possa ser efetivamente cumprida, os demais componentes do mapa estratégico precisam ser executados de forma alinhada, possibilitando assim que, de forma incremental, os propósitos sejam alcançados.

Nessa vertente, entende-se que para viabilizar o pleno exercício da Autarquia, é indispensável que sejam disponibilizados recursos tecnológicos adequados, mobiliário condizente com a necessidade, serviços de manutenção compatíveis com a infraestrutura existente e estrutura física compatível com a dimensão do negócio central do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.



Essas atividades, entendidas como incrementais ou de suporte ao negócio central, são, via de regra, prestadas por meio de execução indireta, ou seja, são realizados procedimentos licitatórios que resultam na contratação de empresas que as executam, cabendo à administração adotar os meios necessários para que haja a adequada especificação de sua necessidade (fase de planejamento) e acompanhamento efetivo do objeto contratado (fase de fiscalização).

Os procedimentos licitatórios são os meios adotados pelo Poder Público, para viabilizar a contratação de empresas para fornecimento de bens ou contratações de serviços que objetivam o atendimento de suas necessidades.

Como decorrência dessas contratações, um terceiro especializado no negócio pretendido é o responsável pela execução do objeto, cabendo ao Poder Público realizar os respectivos pagamentos, observando-se os valores alcançados no certame.

Para que se tenha uma dimensão, tanto no plano da estimativa orçamentária, quanto no tocante ao volume de demandas que serão licitadas ao longo do exercício, a constituição de um planejamento de contratações e aquisições é medida imperativa.

Sob esse prisma, o propósito é que por meio desse planejamento sejam mapeadas todas as necessidades de contratações e aquisições do DNIT para o biênio seguinte, excetuando-se apenas aquelas cujos valores sejam inferiores aos limites estabelecidos para processos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

E nessa esteira, a constituição do presente Plano Diretor de Contratações – PDC é o instrumento que materializa o conjunto de demandas que serão licitadas ao longo dos exercícios vindouros.

Não se pode perder de vista que o PDC tem o propósito de aprimorar a capacidade de planejamento das unidades, de modo que suas demandas possam ser organizadas e os processos tempestivamente instruídos, a fim de que os esforços sejam oportunamente envidados para evitar que haja solução de continuidade aos objetos já pactuados ou descumprimento das datas prováveis para que os novos objetos já estejam licitados.

1. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A metodologia de elaboração e execução do Plano Diretor de Contratações – PDC será constituída por um processo cíclico que envolve:

- a) Identificação da demanda;
- b). Previsão orçamentária para atendimento a essa demanda;
- c). Revisão da proposta orçamentária a fim de se identificar se haverá recurso suficiente para custeio da demanda;
- d). Detalhamento da demanda para viabilizar a publicação do PDC;
- e). Planejamento da contratação; e
- f). Contratação do bem ou serviço.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



Operacionalmente, para fins de coleta dos dados, será aberto um processo, no qual será materializado o relacionamento da Diretoria de Administração e Finanças com cada Unidade. Nesse processo será inserido o modelo padronizado de planilha, bem como as orientações para seu preenchimento. Também serão realizadas pesquisas estruturadas e reuniões com cada unidade, apresentando possíveis alterações, bem como de acompanhamento à execução das demandas.

Já na seara procedimental, o PDC tem o propósito de ser um substrato da proposta orçamentária. Ou seja, cabe às unidades, a partir das demandas mapeadas quando da elaboração de seus planejamentos orçamentários, apresentar o detalhamento de seus projetos, adicionando informações como data limite para contratação/aquisição do objeto, data de envio dos estudos preliminares e termo de referência, definição e justificativa dos critérios de priorização de cada demanda, etc.

A partir das informações disponibilizadas pelas unidades em cada processo, será realizada a consolidação das demandas em cinco vertentes:

- I - Uma que trata da segmentação das **novas demandas** por unidade, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO I);
- II - Uma que trata das **demandas continuadas** por unidade, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO II);
- III - Uma que trata da **consolidação geral de demandas novas**, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO III);
- IV - Uma que trata da **consolidação geral de demandas de serviços continuados**, ordenadas por pontuação de prioridade (ANEXO IV); e
- V - Uma que trata de **todas as demandas de contratação e aquisição**, ordenadas por prioridade para toda a Autarquia (ANEXO V)



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



2. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

A partir do recebimento das informações detalhadas por cada Unidade, serão realizadas as verificações necessárias, a fim de se assegurar que todas as informações consideradas essenciais à constituição do planejamento estejam efetivamente disponibilizadas. As necessidades de correções serão registradas em cada processo e submetidas à ciência das unidades.

Fica definido, ainda, que para fins da consolidação do PDC, não serão promovidos ajustes nos parâmetros de prioridade atribuídos pela própria unidade às suas demandas. É pacífico, ainda, que as eventuais necessidades de revisão desses critérios serão identificadas a partir das discussões ocasionais que serão realizadas entre a Diretoria de Administração e Finanças e os responsáveis das unidades.

3. PERSPECTIVA ORÇAMENTÁRIA DO PDC

Tendo por referência os valores estimados por cada unidade para as ações que foram inseridas no PDC, haverá a necessidade de créditos orçamentários em conformidade com os detalhamentos a seguir, por Unidade:

- Estimativa de recursos para novas contratações;
- Estimativa de recursos para demandas continuadas;
- Estimativa total da necessidade de recursos para demandas novas e continuadas.

4. INTERSECÇÃO DO PDC COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

A execução do PDC 2020/2021 permitirá que bens e serviços sejam incorporados ou mantidos na estrutura do DNIT. Os itens nele contidos, contribuirão para que alguns dos objetivos contidos no planejamento estratégico do DNIT possam ser realizados.

De forma bastante visível, a execução do PDC contribui diretamente para o alcance dos seguintes resultados, considerando-se as dimensões contidas no mapa estratégico:





BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



Tabela 1 – Metas e Indicadores de aquisições do DNIT

Objetivo Estratégico - Assegurar a celeridade e qualidade nas fiscalizações e contratações			
Iniciativa	Indicador	Meta	Área responsável
Transparência nas Compras	% de Compras do DNIT previstas publicadas na internet	Publicar 100% das compras na internet até março de 2020	Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL
Racionalização de Gastos administrativos	% de redução de despesa de custeio	Assegurar redução da despesa de custeio a partir de janeiro de 2019, considerando valores reais	Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG e Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
Assegurar competitividade nas licitações	Número de participantes com lances acima de 10% do menor valor	Realizar 100% das licitações com no mínimo 5 participantes com lances superiores em até 10% do menor valor até dezembro de 2020	Coordenação Geral de Cadastro e Licitações - CGCL e áreas demandantes
Colegiada Virtual	% de aprovações virtuais de aquisições de média e baixa e complexidade	Aprovar 100% das compras de média e baixa complexidade de forma virtual até dezembro de 2020	Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG e Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI
Capacitação/Certificação de agente de compras	Percentual e Agentes de Compras Certificados	Criar certificação de agente de compras públicas (Júnior, Pleno e Sênior) até agosto de 2020	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

As iniciativas, metas e indicadores do PDC tem por objetivo acompanhar e monitorar se as ações desenvolvidas estão contribuindo para o alcance do objetivo estratégico “assegurar a celeridade e qualidade nas fiscalizações e contratações” e da missão institucional do DNIT.

5.CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE COMPLEXIDADE E PRIORIZAÇÃO DAS DEMANDAS

As propostas para contratações e aquisições serão classificadas observando os seguintes critérios de complexidade para cada demanda:

I – Complexidade alta:

As propostas de complexidade alta deverão estar enquadradas na alínea “b”, obrigatoriamente, e em pelo menos outras duas das elencadas abaixo.

- contratação ou aquisição com valor estimado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
- procedimento que contenha mais de 25 itens;
- contratações de serviços de natureza continuada; e
- aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



II – Complexidade média:

As propostas de complexidade média deverão estar enquadradas nas alíneas “a” e “b”, dispostas abaixo.

- a) valor estimado entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive; e
- b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens.

III – complexidade baixa:

As propostas de complexidade baixa deverão estar enquadradas na alínea “a”, obrigatoriamente, e em, pelo menos, uma outra das elencadas abaixo.

- a) valor estimado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte; e
- c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho).

Já na esteira da priorização, a classificação do nível de prioridade das demandas de compras e contratações, pela unidade solicitante, para fins de preenchimento do Anexo I, deverá observar os seguintes critérios e pontuações identificadas neste artigo, que deverão ser multiplicadas para o alcance do resultado final:

I – Relevância: relação entre a demanda e o impacto para as ações do DNIT:

- a) extremamente relevante: 5 pontos;
- b) muito relevante: 4 pontos;
- c) relevante: 3 pontos;
- d) pouco relevante: 2 pontos;
- e) sem relevância: 1 ponto;

II – Urgência: tempo disponível e necessário para resolver o problema; meses do ano em curso, em observância ao princípio orçamentário da anualidade:

- a) precisa de ação imediata: 5 pontos;
- b) precisa de ação prioritária: 4 pontos;
- c) precisa de ação no menor tempo possível: 3 pontos;
- d) pouco urgente: 2 pontos;
- e) pode esperar: 1 ponto;

III – Tendência: potencial de crescimento do problema em razão da não aquisição:

- a) vai piorar rapidamente: 5 pontos;
- b) vai piorar no curto prazo: 4 pontos;
- c) vai piorar: 3 pontos;
- d) vai piorar no longo prazo: 2 pontos;
- e) nada vai mudar: 1 ponto.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



Após a priorização por pontos, a unidade deverá classificar os projetos conforme a seguinte Margem de Priorização ABC:

1. Compras Tipo A: 20% das compras mais prioritárias
2. Compras Tipo B: 30% das compras mais prioritárias
3. Compras Tipo C: 50% das compras mais prioritárias

As pontuações atribuídas deverão refletir, necessariamente, a classificação dentro da Margem de Priorização ABC, sendo as notas mais altas no Tipo A e as baixas no Tipo C.

O não envio dos Estudos Preliminares/Termo de Referência no prazo pactuado implicará na realocação de recursos conforme a prioridade.

A aplicação desses critérios aos procedimentos licitatórios orienta o gestor no processo de tomada de decisões estratégicas, notadamente no que concerne ao tempo adequado de melhor aplicação dos recursos humanos, materiais e orçamentários, além de possibilitar a adoção de medidas preventivas atinentes aos riscos que envolvem cada objeto.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os valores informados para cada contratação, bem como os quantitativos informados pelas unidades, são estimativos e poderão sofrer variações, objetivando sua melhor adequação aos recursos orçamentários que forem disponibilizados, além das características intrínsecas do mercado, a serem identificadas quando da instrução de cada processo de contratação/aquisição.

Nesse sentido, os procedimentos licitatórios poderão alcançar valores distintos daqueles estimados para cada demanda, considerando-se a realidade do mercado, as características de cada objeto e a atratividade das demandas pelas empresas que atuam no segmento relativo a cada contratação/aquisição.



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051

16 de março de 2020



O Plano Anual de Contratações-PAC 2021 do DNIT deverá ser elaborado tendo por base o PDC 2020.

ANEXO I – DEMANDAS NOVAS SEGMENTADAS POR DIRETORIAS/DEPARTAMENTOS					
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C

ANEXO II – DEMANDAS CONTINUADAS SEGMENTADAS POR DIRETORIA/DEPARTAMENTOS					
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa
Diretoria					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C



BOLETIM ADMINISTRATIVO

Nº 051 16 de março de 2020



ANEXO III – DEMANDAS NOVAS - GERAL					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C

ANEXO IV – DEMANDAS CONTINUADAS - GERAL					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C



BOLETIM ADMINISTRATIVO



Nº 051 16 de março de 2020

ANEXO V – TODAS AS DEMANDAS - GERAL					
Objetivo	Complexidade	Valor Estimado	Data limite para início da execução	Nível de prioridade	Justificativa

	Tipo A
	Tipo B
	Tipo C

PORTARIA Nº 1482, DE 13 DE MARÇO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DG nº 5.541, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 9 de novembro de 2018, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, disciplinado pela Instrução Normativa SGE/ME nº 201, de 11 de setembro de 2019, e disposto no âmbito do DNIT pela Instrução Normativa DNIT nº 3, de 11 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.004198/2020-61, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, no período de 15 de abril de 2020 a 29 de abril de 2020 (quinze dias), à servidora **MARINA BRAZ DE CASTRO CALIL**, matrículas DNIT nº 4654 e SIAPE nº 2063493, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada na Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, para participação no curso "Tesouro Gerencial a Distância", ministrado pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º Em até trinta dias após o término do período da licença prevista no art. 1º, a servidora deverá apresentar cópia do certificado de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove o adequado usufruto do benefício, de acordo com o inciso I do art. 26 da Instrução Normativa SGE/ME nº 201, de 2019 e art. 21 da Instrução Normativa DNIT nº 3, de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.